



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 9.089, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a restituir os imóveis que menciona à Empresa UNIGEL União Gontijo Empreendimentos Ltda. - EPP.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a restituir à Empresa UNIGEL União Gontijo Empreendimentos Ltda. - EPP, três imóveis localizados na Rua Petrópolis, no V Prossseguimento do Bairro Bom Pastor, na quadra 081 (oitenta e um) da zona 06 (seis), com matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis sob número de ordem R/3- 61.621, quais sejam:

I - Lote 314 (trezentos e quatorze) com as seguintes características: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Petrópolis; 34,47 m (trinta e quatro metros e quarenta e sete centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 304 (trezentos e quatro); 40,31 m (quarenta metros e trinta e um centímetros), pelo lado direito, para o lote 324 (trezentos e vinte e quatro); 11,58 m (onze metros e cinquenta e oito centímetros), pelos fundos, para o lote 132 (cento e trinta e dois); Perímetro irregular, que fecha uma área de 373,90 m² (trezentos e setenta e três metros e noventa centímetros quadrados).

II - Lote 324 (trezentos e vinte e quatro) com as seguintes características: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Petrópolis; 40,31 m (quarenta metros e trinta e um centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 314 (trezentos e quatorze); 46,15 m (quarenta e seis metros e quinze centímetros), pelo lado direito, para o lote 334 (trezentos e trinta e quatro); 11,58 m (onze metros e cinquenta e oito centímetros), pelos fundos, para o lote 132 (cento e trinta e dois); Perímetro irregular, que fecha uma área de 432,30 m² (quatrocentos e trinta e dois metros e trinta centímetros quadrados).

III - Lote 334 (trezentos e trinta e quatro) com as seguintes características: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Petrópolis; 46,15 m (quarenta e seis metros e quinze centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 324 (trezentos e vinte e quatro); 52,00 m (cinquenta e dois metros), pelo lado direito, para os lotes 380 (trezentos e oitenta), 392 (trezentos e noventa e dois), 416 (quatrocentos e dezesseis) e 428 (quatrocentos e vinte e oito); 11,58 m (onze metros e cinquenta e oito centímetros), pelos fundos, para o lote 132 (cento e trinta e dois). Perímetro irregular, que fecha uma área de 490,75 m² (quatrocentos e noventa metros e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º A restituição de que trata a presente Lei decorre do descumprimento do encargo municipal assumido constante no § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.581, de 28 de abril de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de agosto de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos
Municípios Mineiros no dia
____/____/2022. Edição ____.